



Protocolo sanitário específico – COVID 19

Estabelecimentos relacionados a procedimentos estéticos, tatuagem e **piercing**

Atualizado em 18/09/2020

Versão: 01

Introdução

Este protocolo é um complemento das medidas de proteção mínimas (Protocolos Gerais e de Saúde do Trabalhador) que deverão ser observadas e cumpridas especialmente pelos estabelecimentos relacionados a procedimentos estéticos, tatuagem e piercing, visando à prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde da população.

Medidas de proteção:

1. O atendimento deve ser individualizado, com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para a higienização dos mobiliários, dos equipamentos e utensílios.
2. O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido.
3. A permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento deve ser proibida, mesmo que estejam na sala de espera e recepção.
4. Não é permitida a presença de acompanhantes dentro do estabelecimento.
5. Não realizar procedimentos estéticos invasivos em pessoas do grupo de risco para COVID-19, exceto por indicação expressa do médico.
6. Manter o ambiente ventilado e arejado, privilegiando a ventilação natural.
7. Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios, mantendo sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeira com tampa acionada por pedal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

8. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 1,5m metros entre os clientes.
9. Deve ser proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, dentro do estabelecimento.
10. Os profissionais deverão utilizar além da máscara e demais EPI's, protetores faciais (*face shield*) para realizar procedimentos em que haja a necessidade do cliente permanecer sem máscara.
11. Manter bancadas o mais livre possível, deixando sobre elas apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento.
12. Para a proteção das macas/cadeiras de procedimentos, devem ser utilizados lençóis descartáveis, o que não dispensa a realização da limpeza e desinfecção após o uso.
13. Deve-se realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos e mobiliários após cada atendimento.
14. O atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional deve ser evitado.
15. Durante os atendimentos, o profissional deverá utilizar luvas de procedimento, as quais deverão ser trocadas a cada cliente.
16. Produtos, como creme e gel, devem ser fracionados para cada atendimento de forma a evitar que o profissional manuseie os frascos originais dos produtos após iniciar o procedimento.
17. Devem ser adotadas as demais medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 definidas em normativas específicas.
18. Devem ser cumpridas as medidas aplicáveis que estão estabelecidas no Protocolo Geral, em especial àquelas relacionadas a saúde do trabalhador.

OBS.: Estas medidas não desabonam o estabelecimento do cumprimento das legislações sanitárias aplicáveis.